



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, APROVA E EU
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL N.º 190, de 10 de AGOSTO de 2001.

EMENTA: Autoriza a Cessão de Área Pública ao Governo do Estado do Rio de Janeiro no Distrito de Lídice, para construção de uma Creche, através do Programa Obra, Vida Social e Cidadania.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer Cessão de Uso, de uma Área Pública de 1.633,80 m², desmembrada de porção maior, desapropriada pelo Município de Rio Claro através o Decreto nº 107 de 26 de julho de 1994, localizada na Rodovia Saturnino Braga, 155, no Distrito de Lídice, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, para que através do Programa Obra, Vida Social e Cidadania, construa às suas expensas uma Creche na mencionada área.

Artigo 2º - No Decreto Expropriatório mencionado, consta como um dos seus objetivos a construção de tal tipo de empreendimento público.

Artigo 3º - A cessão é gratuita, desde que seja cumprido seu objetivo principal, que é a construção da Creche, sendo que a simples aceitação da cessão, implicará na obrigação de iniciar a obra no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-la no prazo máximo de 03 (três) anos, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Artigo 4º - A Cessão de Uso poderá tornar-se definitiva, uma vez atingido o objetivo principal da mesma. Resolvida a cessão, em qualquer caso, o imóvel retornará ao Patrimônio Municipal com todas as suas benfeitorias, independentemente de qualquer indenização.

Parágrafo Único - O contido no Caput deste Artigo, fica condicionado ao cumprimento das exigências desta Lei, particularmente quanto à sua finalidade social, observado o que mais dispuser a Legislação específica aplicável à hipótese.

Artigo 5º - As despesas com a Execução desta Lei, na parte que couber ao Município, correrão a conta de Dotação Orçamentária própria, suplementando-a se necessário, respeitado o contido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Claro, 10 de AGOSTO de 2001.


DR. DIDÁCIO JOSÉ DE MORAES PENNA
Prefeito Municipal